



Lei nº 458/2016.

“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2017 e dá outras providências”

O Povo do Município de ICARAÍ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de ICARAÍ DE MINAS relativo ao exercício de 2017, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;

III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – critérios e formas de limitação de empenho;



VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo IX desta Lei, conforme art. 165, §2º da Constituição Federal, as quais terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único – Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2017, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.



Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual;

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2017 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Federal 9.755/98, bem como o Relatório de Gestão Fiscal e o Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento da despesa além da fonte e destinação de recursos, de acordo com as codificações da Portaria SOF/STN 42/1999, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores, da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017 e Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Conforme dispõe o art. 15 da Lei 4.320/1964, a proposta orçamentária para o exercício de 2017 será discriminado até o nível de elemento da despesa, e a estrutura da natureza da despesa a ser observada na elaboração da proposta orçamentária de todas as esferas de Governo será "c.g.mm.ee.dd", onde:

I) "c" representa a categoria econômica;

II) "g" o grupo de natureza da despesa;



III) "mm" a modalidade de aplicação;

IV) "ee" o elemento de despesa;

V) "dd" o desdobramento do elemento de despesa.

Parágrafo Único - No desdobramento do elemento da despesa "dd", obrigatoriamente constará o preenchimento "00" na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2017.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal conterá além da Mensagem de Encaminhamento, todos os anexos exigidos pela Legislação e os quadros orçamentários consolidados.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2017 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.



Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31/07/2016, o orçamento de suas despesas acompanhando de quadro detalhamento de despesas de modo a justificar o seu montante.

Parágrafo Único. Para atender ao disposto no §3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 o Prefeito apresentará à Câmara Municipal, até 30/07/2016, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2017, será assegurado o seguinte:

I - aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) na saúde, observado o seguinte:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre os impostos municipais, multas e juros sobre tributos e dívida ativa tributária, as quais não compõem base de cálculo para o FUNDEB, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;



- b) 5% (cinco por cento) calculados sobre os impostos e transferências constantes dos incisos I, II e III do caput do art. 155; do inciso II do caput do art. 157, e dos incisos II, III e IV do caput do art. 158; e das alíneas "a" e "b" do inciso I e do inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal, as quais servirão de base de cálculo para formação do FUNDEB, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- c) 15% (quinze por cento) sobre as receitas discriminadas nos itens anteriores para aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, de acordo com a Emenda Constitucional 29 de 13 de setembro de 2000.

Subseção Única

Da definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;

Art. 13 – A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e abertura de créditos adicionais.

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

Art. 14 - A despesa com pessoal do município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Parágrafo Único – Serão consideradas na apuração dos gastos, as despesas com pagamento de inativos, pensionistas, agentes políticos, detentores de cargos, empregos ou funções, bem como os encargos sociais e contribuições recolhidas à Previdência Social.



Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I -6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

- I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;
- V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
 - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
 - c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.



Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração ou do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas, mediante lei, as concessões de qualquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal de ensino.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

- I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- IV – exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a



estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.



III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;



IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas;

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do município para o exercício de 2017 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2017 a 2017, demonstrando a memória de calculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;



- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Crítérios e formas de limitação de empenho;

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2017, prioritariamente nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º - Excluem-se do caput desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.



§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa



específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo".

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte e ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para



entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituído e signatário de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 35 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.



§ 2º - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do município.

Art. 39 - A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o



custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.



§ 2º – Para atender ao caput deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, demonstrando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017.

Seção XI

Da definição de critérios para inicio de Novos Projetos;

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:



I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2017, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes;

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública;

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.



§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2017, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2017, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 15 dias após o encerramento de cada mês, balancetes mensais de execução da receita e despesa, detalhando a movimentação orçamentária, extra-orçamentária e saldos bancários, os quais farão parte das demonstrações contábeis do



município a serem publicadas e consolidadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 49 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Atendido o disposto no art. 29-A da Constituição da República, o repasse ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2017, será de 7%(sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 daquela Constituição, efetivamente realizado no exercício de 2016, cujo montante deverá ser consignado por estimativa na Lei Orçamentárias de 2017.

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 50 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.



Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 51 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para os Poderes Executivo e Legislativo Municipal procederem a abertura de créditos adicionais suplementares até determinado limite, em valor percentual, sobre os respectivos orçamentos.

Art. 52 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 53 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer através de decreto a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 54 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2017, através de decreto, quando tais fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual.

Art. 55 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.



Art. 56 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 57 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2017 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do município para o quadriênio 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- I) pessoal e encargos sociais;
- II) serviço da dívida;
- III) dotações financiadas com recursos vinculados;
- IV) dotações referentes a contrapartida.

§ 2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde, como também não serão permitidas emendas que criem novos projetos e atividades não previstos no Plano Plurianual do município para o quadriênio 2014/2017.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 58 - Se o projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2017, fica o



Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

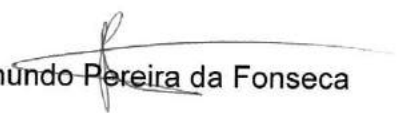
§ 1º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 59 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, serão encaminhados os anexos por ocasião da elaboração do Plano Plurianual de Investimentos, de modo a guardar compatibilidade entre os instrumentos de planejamento.

Art. 60 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ICARAÍ DE MINAS-MG, 20 de julho de 2016


Raimundo Pereira da Fonseca

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 1
Ano de 2017

COD.	CÂMARA MUNICIPAL	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
01	CÂMARA MUNICIPAL					
1003	Manutenção das Atividades da Câmara					
3001		Aquisição de Equipamentos/Material Permanente Uso Exclusivo Câmara	Equip./Móveis	unid	2,00	Urbana
3002		Construção e/ou Recuperação e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal	Prédio Constr./Ampliado	%	25,00	Urbana
4001		Remuneração dos Agentes Políticos por Párcia Única	Agentes Políticos Remunerados	vereadores	9,00	Urbana
4002		Desp. Viagens Vereadores P/Repres. da Câmara em Cong. Sem. e Outros	Desp.Custeio Carater Continuat	meses	12,00	Urbana
4003		Auxílios Diversos aos Agentes Políticos	Diárias Concedidas	RS meses	12,00	Urbana
4005		Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal e Indeniz. Trabalhistas	Servidores Legislativos Remun	meses	13,00	Urbana
4006		Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	Desp.Custeio Carater Continuat	meses	12,00	Urbana
4007		Contratação de Pessoal Por Tempo Determinado	Pessoa Contratada Remunerado	meses	13,00	Urbana
4008		Regularização de Débitos com Instituições de Previdência	Regularidade Contratual	RS meses	12,00	Urbana
4010		Manutenção dos Serviços Gerais da Câmara	Desp.Custeio Carater Continuo	meses	12,00	Urbana
1005	Fiscalização Orçamentária					
4004		Fisc.Finan.e Orçam.Ext. dos Ato da Mesa Diretora da Cãm. Executivo	Desp.Custeio Carater Continuo	meses	12,00	Urbana
1032	Prev. Social Serv. Ativos e Agentes Políticos					
4009		Contrib. Previd. P/Os Servidores e Agentes Políticos da Câmara e Terc.	Contribuições Adimplentes	meses	12,00	Urbana
02	PREFEITURA MUNICIPAL					
0000	Encargos Especiais					
2013		Encargos c/Amortização e Parcelamento de Dívidas	Regularidade Contratual	RS meses	12,00	Rural e Urbana
3007		Parcelamento de Dívidas	Regularidade Contratual	RS meses	12,00	Rural e Urbana
0022	Previdência Social e Segurados					
2009		Manutenção das Contribuições Para o PASEP	Contribuições Adimplentes	meses	12,00	Urbana
2010		Manutenção das Atividades Previdenciárias	Contrib.RGPS Adimplentes	meses	12,00	Urbana
0023	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					
2001		Manutenção das Atividades Jurídicas	Desp.Custeio Carater Continuat	meses	12,00	Urbana
0024	Supervisão e Coordenação Superior					
2002		Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	Gab.Prefeito Ativo	meses	12,00	Rural e Urbana
2003		Manutenção das Atividades com Solenidade, Recep. e Homenagens	Serv. Solenidade Ativo	meses	12,00	Rural e Urbana
2074		Manutenção das Atividades da Secretaria de Relações Institucionais	Secret.Relações Instit Ativa	meses	12,00	Rural e Urbana
2076		Manut.Conv.Polícia Civil Militar, Bombeiros	Conv.Segurança Pública mantido	meses	12,00	Rural e Urbana
3003		Aquisição de Veículo, Equipamentos e Material Permanente.	Veículo Equip.Aquiridos	unid	1,00	Urbana
3004		Obras e Melhorias no Paço Municipal.	Constr.Ampliação Paço	%	25,00	Urbana
3090		Aquisição de Veículos e Equipamentos P/Sec. Relações Institucionais	Veic.Equip.Aquiridos	unid	1,00	Urbana

U-68

Síntese - Tecnologia e Informática Ltda.

Usuário: Claudio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 2
Ano de 2017

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
0026	Administração Geral				
2004	Manutenção das Atividades Administrativas em Geral	Secret.M.Administ.Plan.Ativa	meses	12,00	Urbana
2005	Manutenção de Energia, Telefone e Água	Serv.Água Luz Telefone Ativos	meses	12,00	Urbana
2006	Manutenção de Contribuições para AMAMS	Convênio Assist. Técnica Ativo	meses	12,00	Urbana
2007	Manutenção Convênio CNM	Convênio Assist. Técnica Ativo	meses	12,00	Urbana
2008	Manutenção Convênio AMM	Convênio Assist. Técnica Ativo	meses	12,00	Urbana
2012	Manutenção dos Serviços Contábeis	Serv.Contábeis Ativo	meses	12,00	Urbana
2030	Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação	Secret.Educação Atualente	meses	12,00	Urbana
2048	Manutenção das Atividades Gerais da Agricultura	Secret.M.Agricultura Atualente	meses	12,00	Rural
3005	Móveis e Equipamentos para Setor Administrativo	Móveis e Equipamentos Adquiridos	unidade	4,00	Urbana
3006	Aquisição de Imóvel	Imóvel Adquirido	unidade	1,00	Rural e Urbana
3033	Construção e reforma da Secretaria de Educação	Secret.M.Educação Constr./Ampl	%	25,00	Urbana
3034	Aquisição de Móveis,Máq.e Equipam. p/Secret.Munic.de Educação	Móveis Máq. Equip. Adquiridos	unidade	1,00	Urbana
0036	Incentivo a Leitura				
2037	Manutenção das Atividades da Biblioteca Pública	Biblioteca Municipal Ativa	meses	12,00	Urbana
3045	Construção/Ampliação Biblioteca Pública Municipal	Biblioteca Pública Constr./Amp	%	25,00	Urbana
0037	Atividades Gerais de Tesouraria				
2011	Manutenção do Serviço de Tesouraria	Serviço Financeiro Ativo	meses	12,00	Urbana
0041	Proteção e Conscientização Ambiental				
2073	Manutenção das Atividades Proteção e Educação Ambiental	Ativ.Prot.Educ.M.AmbienteAtivo	meses	12,00	Rural e Urbana
3089	Aquisição de Móveis, Máq.e Equipamentos p/Secret.Melo Ambiente	Móveis, Máq.e Equip. Adquiridos	unidade	1,00	Urbana
0042	Incentivo ao associativismo				
2049	Manutenção da Horta Comunitária	Horta Comunitária Ativa	meses	12,00	Rural
0043	Mecanização Agrícola				
2050	Manutenção de Tratores e Equipamentos	Paralisa Mecanizada Mant./Cons	meses	12,00	Rural
3063	Aquisição de Tratores e Equipamentos Agrícolas.	Equip. Adquiridos	unidade	1,00	Rural
0044	Sementes e Mudas				
2051	Manutenção do Banco de Sementes e Mudas	Banco Sementes/Mudas Ativo	meses	12,00	Rural
3064	Construção de viveiro de mudas e sementes	Viveiro Construído	%	25,00	Rural
0046	Defesa Contra as Secas				
3065	Construção de Pequenas Barragens para Produtor Rural.	Barragens Construídas	%	25,00	Rural
0047	Extensão Rural				
2053	Manutenção do Convênio com a EMATER	CONVENIO MANTIDO	meses	12,00	Rural



CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
0048	Universalização do sistema único de saúde				
2014	Manutenção da Secretaria de Saúde	Secret. Saúde Atualite	meses	12,00	Urbana
2016	Manutenção das Atividades do PSF	4 Equipes PSF Ativas	meses	12,00	Rural e Urbana
2018	Manutenção nas Atividades do PAC	Prog. Agentes Com. Saúde Ativo	Agentes	23,00	Rural e Urbana
2019	Manutenção da Unidade Mista de Saúde - UBS	Unidade Básica de Saúde Ativa	meses	12,00	Rural e Urbana
2020	Manutenção do Centro de Radiologia	Centro de Radiologia Ativo	meses	12,00	Urbana
2021	Manutenção dos Serviços de Laboratório	Laboratório A. Clínicas Ativo	meses	12,00	Urbana
2022	Manutenção dos Serviços de Farmácia Básica	Unid. Farmácia Básica Ativa	meses	12,00	Urbana
2023	Manutenção de Contribuições ao Consórcio de Saúde	Expansão dos Serviços de Saúde	meses	12,00	Rural e Urbana
2024	Manutenção das Atividades do TFD	Progr. TFD Ativo	meses	12,00	Rural e Urbana
2025	Manutenção Contribuições P/Associações de Apoio a Saúde	Expansão dos Serviços de Saúde	meses	12,00	Rural e Urbana
3008	Aquisição de Móveis, Máq. e Equipamentos Secretaria de Saúde	Móveis Máq. Equip. Adquiridos	meses	12,00	Rural e Urbana
3009	Aquisição de Veículos p/ Serviço Municipal de Saúde	Veículos Adquiridos	Unid	60,00	Urbana
3010	Construção/Ampliação/Modernização Estrut. Física Serv. M. Saúde	Unid. Básica Saúde Construída	unid	3,00	Rural e Urbana
3011	Construção/Ampliação/Modern. Estrut. Física Unid. Saúde da Família	Unid. PSF Construída/Ampliada	%	25,00	Urbana
3012	Aquisição de Móveis, Máq. Equipamentos p/ Unid. Saúde da Família	Móveis Máq. Equip. Adquiridos	%	25,00	Urbana
3013	Aquisição de Veículos para atender ao Prog. Saúde da Família	Veículos p/PSF Adquirido	unid	25,00	Rural e Urbana
3014	Aquisição de Móveis, Máq. e Equipamentos p/ Progr. Agentes de Saúde	Veículos p/PSF Adquirido	veículo	1,00	Urbana
3015	Aquisição de Veículos p/ Programa Agentes Saúde	Móveis Máq. Equip. Adquiridos	unid	2,00	Rural e Urbana
3016	Construção/Ampliação/Modernização Estrutura Física UBS	Veículo Adquirido	veículo	1,00	Urbana
3017	Aquisição de Móveis, Máq. e Equip. p/ Unidades Básicas de Saúde	Unid. Básica Saúde Constr./Ampl	%	25,00	Urbana
3018	Aquisição de veículos para Unidades Básicas de Saúde	Móveis, Máq. Equip. Adquiridos	unid	30,00	Rural e Urbana
3019	Constr./Ampliação Modernização de Sala Radiologia no Serv. Munic. Saúde	Veículo Adquirido	veículo	1,00	Urbana
3020	Aquis. Móveis, Máq. e Equipamentos p/ Radiologia	Sala Radiologia Constr./Ampl.	%	25,00	Urbana
3021	Constr. Ampliação/Modernização estrutura física Laboratório Municipal	Móveis, Máq. Equip. Adquiridos	unid	1,00	Urbana
3022	Aquisição de Móveis, Máq. e Equipamentos p/ Laboratório Municipal	Laboratório Constr./Ampliado	%	25,00	Urbana
3023	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equip. p/ Farmácia Básica	Móveis, Máq. Equip. Adquiridos	unid	2,00	Urbana
3024	Constru./Ampliação/Modernização estrutura Farmácia Básica	Móveis, Máq. Equip. Adquiridos	unid	2,00	Urbana
3025	Manutenção de Contribuições ao Consórcio de Saúde	Unid. Farm. Básica Constr./Amplia	%	25,00	Urbana
0049	Epidemiologia e Vigilância Sanitária	Expansão dos Serviços de Saúde	meses	12,00	Rural e Urbana
2026	Manutenção das Atividades da Epidemiologia e Vigilância Sanitária	Serv. Vig. em Saúde Sanit. Ativo	meses	12,00	Rural e Urbana
3026	Constr. Ampliação/Modernização da unid. Epidemiologia e Vig. Sanitária	Constr. Ampl. Unid. Vig. Saúde	%	24,00	Urbana
3027	Aquisição de Móveis, Máq. e Equip. p/ Serv. Epidemiologia e Vig. Sanitária	Mov. Máq. e Equip. Adquiridos	unid	2,00	Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 4
Ano de 2017

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3028	Aquisição de veículos para o Serv.de Epidemiologia e Vig.Sanitária	Veículo adquirido	veículo	2,00	Urbana
0050	Abastecimento de Água e Saneamento Básico				
2028	Manutenção do Sistema de Água e Esgotos Rurais	Serv.Água e Esgotos Ativos	meses	12,00	Rural
2029	Manutenção do Sistema de Água e Esgotos Urbanos	Serv.Água e Esgotos Ativos	meses	12,00	Urbana
3029	Construção/Extensão de Rede de Esgotos Rurais	Constr.Esgotos Rurais	localidades	2,00	Rural
3030	Aquisição de Máquinas e Equipamentos p/Saneamento Básico Rural	Máq.e Equipamentos Adquiridos	unid	3,00	Rural
3031	Construção/Extensão de Rede de Esgoto Urbano	Rd Esgoto Urbano Constr.Ampli	unid	10,00	Urbana
3032	Aquisição de Máquinas e Equipamentos p/Saneamento Básico Urbano	Máq.e Equipamentos Adquiridos	unid	3,00	Urbana
0051	Ensino Regular				
2032	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental.	Ensino Fundamental Ativo	meses	12,00	Rural e Urbana
3035	Aquisição de Veículos para Serviço M.de Educação	Veículos Adquiridos	veículos	1,00	Urbana
3036	Construção, reformas e ampliação de quadras e ginásios poliesportivos	Quadras Ginásio Poliesp.Constr	%	25,00	Rural e Urbana
3037	Constr./Ampliação/Modernização Esc. Ensino Fundamental	Prédio Esc.Ensino Fundamental	prédio	1,00	Rural e Urbana
3038	Aquisição de Móveis, Máq.Equipamentos Ensino Fundamental	Móveis Máq.Equip. Adquiridos	unid	15,00	Rural e Urbana
3039	Aquisição Veículos Ensino Fundamental	veículo adquirido	veículo	1,00	Rural e Urbana
0053	Ensino Infantil Creche e Pré-Escolar				
2035	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil Pré-Escolar e Creche	Ensino Infantil Ativo	meses	12,00	Rural e Urbana
3041	Móveis e Equipamentos para o Ensino Infantil.	Móveis Máq.Equip.Adquiridos	unid	60,00	Rural e Urbana
3042	Construção, Reforma e Ampliação da Creche.	Creche Constr./Ampliada	%	25,00	Rural e Urbana
3043	Construção, Reforma e Ampliação Escolas - Ensino Infantil	Esc.Pré-Escola Constr./Ampliada	%	25,00	Rural e Urbana
3044	Aquisição de veículos Educação Infantil	Veículos Adquiridos	veículo	1,00	Rural e Urbana
0054	Difusão Cultural				
2038	Manutenção e Incentivos as Atividades Culturais	Eventos culturais do calendari	meses	12,00	Rural e Urbana
2039	Realização de Festa de Aniversário da Cidade e Eventos Populares	Eventos do Calendário Cultural	meses	12,00	Rural e Urbana
3046	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos	Móveis Máq.Equip.Adquiridos	unid	1,00	Rural e Urbana
3047	Aquisição de Veículos para o Apoio a Cultura	veículo adquirido	%	20,00	Rural e Urbana
3048	Construção e Reforma do Espaço Cultural	Espaço Cultural Constr./Ampli	%	23,00	Urbana
0055	Desporto Amador				
2070	Manutenção e Incentivo ao Esporte	Serv.Incentivo Esporte Ativo	meses	12,00	Rural e Urbana
3080	Constr.Ampliação e Melhorias de Campos, Quadras e Ginásios p/Esporte.	Campos Ginásios Construídos	unid	1,00	Rural e Urbana
3081	Aquisição de Equipamentos Esportivos	Equipamentos Adquiridos	unid	10,00	Rural e Urbana
0056	Assistência Social Geral				
2056	Manutenção das Atividades da Secret.Munic.deAssistência Social	Secret.M.Assist.Social Ativa	meses	12,00	Rural e Urbana

Síntese - Tecnologia e Informática Ltda. Usuário: Claudio

U-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 5
Ano de 2017

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2057	Manutenção da Frente de Trabalho	Frente de Trabalho Ativa	meses	12,00	Rural e Urbana
3068	Aquisição de Móveis, Máq.e Equipamentos p/Secretaria M.Assist.Social	Móveis Máq.Equip. Adquiridos	unid	2,00	Urbana
3070	Aquisição de veículo para Secretaria Munic.de Assist.Social	Veículo adquirido	veículo	1,00	Rural e Urbana
0058	Vias Públicas				
2040	Manutenção de Vias Públicas	Vias públicas conservadas	meses	12,00	Rural e Urbana
3052	Serviços de Pavimentação Asfáltica	Vias pavimentadas/recuperadas	%	24,00	Rural e Urbana
3053	Aquisição de Máquinas e Equipamentos p/Manut.Vias Públicas	Máq. e Equip.Adquiridos	unid	1,00	Rural e Urbana
0059	Planejamento Urbano				
2041	Manutenção das Atividades do Setor de Urbanismo e Obras Públicas	Serv.Urbanos Ativos	meses	12,00	Rural e Urbana
3055	Aquisição de veículos p/Setor Urbanismo e Obras públicas	veículo adquirido	veículo	1,00	Rural e Urbana
0060	Limpeza Pública				
2042	Manutenção da Limpeza Pública	Serv.Limpeza Pública Ativo	meses	12,00	Rural e Urbana
2079	Manutenção Contribuição ao Consorcio CIAMESF	Contribuição	MESES	12,00	Urbana
3056	Aquisição de máquinas e Equip.do Serv.Limpeza Pública	Máq e Equipamentos Adquiridos	unid	1,00	Rural e Urbana
3057	Aquisição de veículos para o Serviço Municipal de Limpeza Pública	Veículos adquiridos	veículo	1,00	Rural e Urbana
0062	Saneamento Geral				
3058	Construções e Reforma de Módulos Sanitários Urbanos e Rural	Mód.Sanitários Construídos	unid	11,00	Rural e Urbana
0064	Eletificação Rural				
3061	Extensão de Rede de Eletificação Rural	Rd Eletif.Rural Atendidas	localidades	1,00	Rural
0065	Iluminação Pública				
2047	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	Serv.Iluminação Pública Ativo	meses	12,00	Urbana
0066	Estradas Vicinais				
2071	Manutenção da Estradas Vicinais.	Serv.Manut.Estradas Vic.Ativo	meses	12,00	Rural
3082	Const. Alargam, Melhorias Estradas e Pontes.	Estradas Melhoradas	localidades	4,00	Rural e Urbana
3083	Veículos e Equipamentos para Estradas Vicinais.	Veículo adquirido	unid	1,00	Rural e Urbana
3084	Aquisição de Máquinas e Equip. Para Manutenção de Estradas	Máq e Equipamentos Adquiridos	unid	2,00	Rural e Urbana
0067	Serviços de Transportes no Município				
2072	Manutenção de Veículos e Máquinas	Oficina Mecânica Ativa	meses	12,00	Urbana
3085	Construção da Estação Rodoviária	Terminal Rodoviário Construído	%	86,67	Urbana
3086	Aquisição de Máquinas e Equipamentos Oficina Mecânica	Máq.Equipamentos Adquiridos	unid	1,00	Urbana
0069	Assistência ao Menor				
2075	Manutenção das Atividades do FIA	Desp.Custeio Carater Continuat	meses	12,00	Rural e Urbana
0072	Comercialização de Produtos Agropecuários				



CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2052	Manutenção do Mercado e Feiras Livres	Mercado Ativo	meses	12,00	Urbana
3066	Construção/ Ampliação de Mercado e Matadouros Municipais.	Mercado/Matadouro Construído	%	32,00	Rural e Urbana
0073	Ensino Técnico Superior				
2034	Manutenção de Curso Técnico de Nível Médio ou Superior	Alunos Assistidos	meses	12,00	Rural e Urbana
0074	CRAS / PAIF				
2064	Manutenção das Atividades do CRAS/PAIF	CRAS ATUANTE	meses	12,00	Rural e Urbana
3073	Construção do Centro de Referência Assistência Social-CRAS	Prédio Construído	%	25,00	Urbana
3074	Aquisição de Móveis, Máq.e Equipam.p/ CRAS/PAIF	Móveis, Máq.e Equip.Aquiridos	unid	2,00	Urbana
3075	Aquisição de veículos p/ CRAS/PAIF	veículo adquirido	veículo	1,00	Urbana
0075	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos				
2059	Manut.do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos p/idoso	Idosos	pessoas	90,00	Rural e Urbana
2060	Manut. Serv. de Convivência e Fortalec. de Vínc. p/Crianças e Adolescentes	Crianças e Adolescentes assist	pessoas	120,00	Rural e Urbana
3076	Construção do Centro de Convivência	Centro Construído	%	25,00	Urbana
0076	Cadastro Único/Progr.Bolsa Família				
2066	Manut. da gestão e operacionalização do Progr.Bolsa Família	Famílias cadastradas e Acompan	famílias	2455,00	Rural e Urbana
3077	Aquis. Móveis e Equip. p/ sala atendimento do CADÚNICO	Móveis e Equip.Aquiridos	unid	3,00	Urbana
0078	Benefícios Eventuais				
2067	Concessão de Benefícios Eventuais	Famílias Aterritas	unid	30,00	Rural e Urbana
0079	Proteção Social Especial/PETI				
2061	Manutenção do PETI-Termo de Adesão	PETI MANTIDO	meses	12,00	Rural e Urbana
0081	Conselho Tutelar				
2055	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	Conselho Tutelar Atualte	meses	12,00	Urbana
3068	Aquisição Móveis, Máq.e Equipamentos p/Conselho Tutelar	Móveis e Equip.Aquiridos	unid	1,00	Urbana
0082	Gestão SUAS				
2069	Manut.do serviços de Gestão do Sistema Único da Assist.Social-SUAS	Equipe Atualte	meses	12,00	Urbana
3078	Aquisição veículo para estruturação da Gestão do SUAS	veículo	unid	1,00	Urbana
3079	Aquisição Móveis, Máq.e Equipam.p/estruturação da Gestão SUAS	Móveis Máquinas Equipamentos	unid	1,00	Urbana
0251	Alimentação Escolar				
2031	Manutenção do Programa de Merenda Escolar	Alunos alimentados	alunos	880,00	Rural e Urbana
2077	Manutenção da Merenda Escolar Ens Fundamental	Alunos Alimentados	pessoas	690,00	Rural e Urbana
2078	Manutenção da Merenda Escolar Ens Infantil	Alunos Alimentados	pessoas	480,00	Rural e Urbana
0407	Transporte Escolar para o Ensino Público				
2033	Manutenção do Transporte Escolar.	Estudantes Transportados	meses	12,00	Rural



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 7
Ano de 2017

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3040	Aquisição de Veículos e Equipamentos para o Transporte Escolar.	Veículos Transp. Escolar	veículo	1,00	Rural e Urbana
0451	Ensino Supletivo e Educação de Jovens e Adultos				
2036	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	Biblioteca Pública Ativa	meses	12,00	Rural e Urbana
0505	Serviços Funerários	Serv. Funeral Ativo	meses	12,00	Urbana
2043	Manutenção e Conservação de Cemitérios	Cemitério Constr./Ampliado	%	24,00	Urbana
3049	Construção/Ampliação de Cemitério Municipal				
0507	Parques e Jardins	Praças/Jardins Conservados	meses	12,00	Rural e Urbana
2044	Manutenção e Conservação de Praças e Jardins	Parques e Jardins constr./ampli	%	24,00	Rural e Urbana
3050	Construção/Ampliação de Praças e Jardins				
0515	Habitações Urbanas				
2046	Reformas de Casas para a População Carente - Zona Urbana	Habitações reformadas	meses	12,00	Urbana
3060	Construção de Habitações Urbanas	Habitações Construídas	unid	8,00	Urbana
0516	Habitações Rurais				
2045	Reformas de Casas para a População Carente - Zona Rural	Habitações Reformadas	meses	12,00	Rural
3059	Construção de Habitações Rurais	Habitações Construídas	unid	8,00	Rural
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA				
9999	Reserva de Contingência	Evento atendido	R\$	12,00	Rural e Urbana

MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
Resp. Controle InternoRAIMUNDO PEREIRA DA FONSECA
Prefeito MunicipalGERALICE BOTELHO FONSECA
SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIALCLAUDIO COSTA E SILVA
Contador 75175



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	I Previstas (a)	II Realizadas (b)	Variação(II-I)	
			Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	20.066.133,13	20.066.133,13	0,00	0,00
Receita Não-Financeira (I)	17.506.170,45	17.506.170,45	0,00	0,00
Despesa Total	17.848.219,87	17.949.574,95	101.355,08	0,57
Despesa Não-Financeira (II)	17.596.238,70	17.697.593,78	101.355,08	0,58
Resultado Primário (III)=(I-II)	-90.068,25	-191.423,33	-101.355,08	112,53
Resultado Nominal	-216.106,26	91.491,49	307.597,75	-142,34
Dívida Pública Consolidada	1.119.864,81	-217.630,20	-1.337.495,01	-119,43
Dívida Consolidada Líquida	-1.188.200,39	91.491,49	1.279.691,88	-107,70

MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
Resp. Controle InternoRAIMUNDO PEREIRA DA FONSECA
Prefeito MunicipalGERALICE BOTELHO FONSECA
SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIALCLAUDIO COSTA E SILVA
Contador 75175



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três exercícios Anteriores art.4º, §2º inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019
Receita Total	16.819.643,52	17.714.918,11	--	27.045.400,00	0,01	28.528.000,00	0,01	30.670.000,00	0,01	33.122.000,00
Receitas Primárias(I)	16.643.559,25	17.506.170,45	--	26.742.400,00	0,01	28.083.000,00	0,01	30.193.000,00	0,01	32.609.000,00
Despesa Total	15.986.244,03	17.949.574,95	--	27.045.400,00	0,01	28.528.000,00	0,01	30.670.000,00	0,01	33.122.000,00
Despesas Primárias(II)	15.752.389,31	17.697.593,78	--	26.722.400,00	0,01	27.918.000,00	0,01	30.013.000,00	0,01	32.412.000,00
Resultado Primário(III)=(I-II)	891.169,94	-191.423,33	--	20.000,00	--	165.000,00	--	180.000,00	--	197.000,00
Resultado Nominal	-163.588,09	91.491,49	--	996.961,63	--	-1.404.000,00	--	-600.000,00	--	200.000,00
Dívida Pública Consolidada	1.337.495,01	1.119.864,81	--	904.000,00	--	700.000,00	--	500.000,00	--	300.000,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.279.691,88	-1.188.200,39	--	-191.238,76	--	-1.595.238,76	--	-2.195.238,76	--	-1.995.238,76

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019
Receita Total	19.692.438,63	19.605.099,87	--	27.045.400,00	0,01	27.299.521,53	0,01	28.137.614,68	0,01	29.182.378,85
Receitas Primárias(I)	19.486.279,17	19.374.078,84	--	26.742.400,00	0,01	26.873.684,21	0,01	27.700.000,00	0,01	28.730.396,48
Despesa Total	18.716.694,51	19.864.794,60	--	27.045.400,00	0,01	27.299.521,53	0,01	28.137.614,68	0,01	29.182.378,85
Despesas Primárias(II)	18.442.897,40	19.585.927,04	--	26.722.400,00	0,01	26.715.789,47	0,01	27.534.862,39	0,01	28.556.828,19
Resultado Primário(III)=(I-II)	1.043.381,77	-211.848,20	--	20.000,00	--	157.894,74	--	165.137,61	--	173.568,28
Resultado Nominal	-191.528,94	101.253,63	--	996.961,63	--	-1.343.540,67	--	-550.458,72	--	176.211,45
Dívida Pública Consolidada	1.565.939,16	1.239.354,39	--	904.000,00	--	669.856,46	--	458.715,60	--	264.317,18
Dívida Consolidada Líquida	-1.498.263,25	-1.314.981,37	--	-191.238,76	--	-1.526.544,27	--	-2.013.980,51	--	-1.757.919,61

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2014	2015	2016	2017	2018	2019
Valor Corrente X 1,1708	Valor Corrente X 1,1067	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0450	Valor Corrente/1,0900	Valor Corrente/1,1350

MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
Resp. Controle Interno

RAIMUNDO PEREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

GERALICE BOTELHO FONSECA
SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL

CLAUDIO COSTA E SILVA
Contador 75175



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,inciso II da LRF

Município						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2014	%	2015	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	6.541.871,59	100,00	9.150.699,27	100,00	10.982.331,27	100,00
TOTAL:	6.541.871,59	100,00	9.150.699,27	100,00	10.982.331,27	100,00

Regime Previdenciário						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2014	%	2015	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00


MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
Resp. Controle Interno


RAIMUNDO PEREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

GERALICE BOTELHO FONSECA
SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL

CLAUDIO COSTA E SILVA
Contador 75175



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º,inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2014 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2013 (d)	2014 (e)	2015 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	g=(a-d)	h=(b-e)+g	i=(c-f)+h
	0,00	0,00	0,00


MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
Resp. Controle Interno


RAIMUNDO PEREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

GERALICE BOTELHO FONSECA
SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL

CLAUDIO COSTA E SILVA
Contador 75175



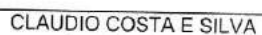
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2017
Aumento Permanente da Receita(a)	470.000,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	400.000,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	70.000,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	70.000,00
Novas DOCC(e)	50.000,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	50.000,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	20.000,00


MANOEL FRANCISCO DOS
Resp. Controle Interno
RAIMUNDO PEREIRA DA
Prefeito Municipal
GERALICE BOTELHO FONSECA
SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL
CLAUDIO COSTA E SILVA
Contador 75175



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)							
RECEITA TOTAL	15.080.908,05	16.643.559,25	17.506.170,45	26.742.400,00	28.083.000,00	30.193.000,00	32.609.000,00
RECEITAS CORRENTES	15.149.783,52	16.819.643,52	17.714.918,11	27.045.400,00	28.528.000,00	30.670.000,00	33.122.000,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	17.076.034,84	18.303.646,97	19.686.363,13	26.200.000,00	27.551.000,00	29.618.000,00	31.986.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	384.236,07	360.015,51	347.445,56	332.000,00	403.000,00	432.000,00	465.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	139.116,24	173.497,53	222.321,50	270.000,00	250.000,00	269.000,00	291.000,00
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	68.875,47	176.084,27	208.747,66	256.000,00	398.000,00	427.000,00	459.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	68.875,47	176.084,27	208.747,66	255.000,00	397.000,00	426.000,00	458.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	112.282,60	27.000,00	152.000,00	163.000,00	176.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	16.450.991,09	17.568.268,79	18.783.603,82	25.275.000,00	26.231.000,00	28.201.000,00	30.459.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	32.815,97	25.780,87	11.961,99	40.000,00	117.000,00	126.000,00	136.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	149.024,06	753.970,88	379.770,00	3.638.000,00	3.619.000,00	3.892.000,00	4.203.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	149.024,06	753.970,88	379.770,00	3.590.000,00	3.571.000,00	3.841.000,00	4.148.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.075.275,38	-2.237.974,33	-2.351.215,02	-2.792.600,00	-2.642.000,00	-2.840.000,00	-3.067.000,00
DEDUÇÕES	68.875,47	176.084,27	208.747,66	303.000,00	445.000,00	477.000,00	513.000,00
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	68.875,47	176.084,27	208.747,66	255.000,00	397.000,00	426.000,00	458.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	48.000,00	48.000,00	51.000,00	55.000,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)							
DESPA TOTAL	14.160.554,82	15.752.389,31	17.697.593,78	26.722.400,00	27.918.000,00	30.013.000,00	32.412.000,00
DESPESAS CORRENTES	14.394.258,71	15.986.244,03	17.949.574,95	27.045.400,00	28.528.000,00	30.670.000,00	33.122.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.007.635,26	14.933.183,39	15.869.118,47	19.878.400,00	24.409.000,00	26.240.000,00	28.338.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	7.673.589,73	8.472.826,23	8.699.567,41	11.275.720,00	12.724.000,00	13.678.000,00	14.772.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	37.309,71	19.174,62	5.694,91	21.000,00	110.000,00	119.000,00	129.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.296.735,82	6.441.182,54	7.163.856,15	8.581.680,00	11.575.000,00	12.443.000,00	13.437.000,00
INVESTIMENTOS	386.623,45	1.053.060,64	2.080.456,48	6.917.000,00	4.119.000,00	4.430.000,00	4.784.000,00
	190.229,27	838.380,54	1.834.170,22	6.615.000,00	3.619.000,00	3.892.000,00	4.203.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
INVERSÕES FINANCEIRAS							
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	196.394,18	214.680,10	246.286,26	302.000,00	500.000,00	538.000,00	581.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	233.703,89	233.854,72	251.981,17	323.000,00	610.000,00	657.000,00	710.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	37.309,71	19.174,62	5.694,91	21.000,00	110.000,00	119.000,00	129.000,00
Resultado Primário:	196.394,18	214.680,10	246.286,26	302.000,00	500.000,00	538.000,00	581.000,00
	920.353,23	891.169,94	-191.423,33	20.000,00	165.000,00	180.000,00	197.000,00

MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
Resp. Controle Interno

RAIMUNDO PEREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

GERALICE BOTELHO FONSECA
SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL

CLAUDIO COSTA E SILVA
Contador 75175



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA			PREVISÃO	
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	
DESPESAS CORRENTES	14.007.635,28	14.933.183,39	15.869.118,47	19.878.400,00	24.409.000,00	26.240.000,00	28.338.000,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.673.589,73	8.472.826,23	8.699.567,41	11.275.720,00	12.724.000,00	13.678.000,00	14.772.000,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	37.309,71	19.174,62	5.694,91	21.000,00	110.000,00	119.000,00	129.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.296.735,82	6.441.182,54	7.163.856,15	8.581.680,00	11.575.000,00	12.443.000,00	13.437.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL	386.623,45	1.053.060,64	2.080.456,48	6.917.000,00	4.119.000,00	4.430.000,00	4.784.000,00	
INVESTIMENTOS	190.229,27	838.380,54	1.834.170,22	6.615.000,00	3.619.000,00	3.892.000,00	4.203.000,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	196.394,18	214.680,10	246.286,26	302.000,00	500.000,00	538.000,00	581.000,00	
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL:	14.394.258,71	15.986.244,03	17.949.574,95	27.045.400,00	28.528.000,00	30.670.000,00	33.122.000,00	

MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
Resp. Controle Interno

RAIMUNDO PEREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

GERALICE BOTELHO FONSECA
SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL

CLAUDIO COSTA E SILVA
Contador 75175



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				ORÇADA	PREVISÃO		
	2013	2014	2015	2016		2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	17.076.034,84	18.303.646,97	19.686.363,13	26.200.000,00		27.551.000,00	29.618.000,00	31.986.000,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	384.236,07	360.015,51	347.445,56	332.000,00		403.000,00	432.000,00	465.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	139.116,24	173.497,53	222.321,50	270.000,00		250.000,00	269.000,00	291.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	68.875,47	176.084,27	208.747,66	256.000,00		398.000,00	427.000,00	459.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	0,00	0,00	112.282,60	27.000,00		152.000,00	163.000,00	176.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.450.991,09	17.568.268,79	18.783.603,82	25.275.000,00		26.231.000,00	28.201.000,00	30.459.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	32.815,97	25.780,87	11.961,99	40.000,00		117.000,00	126.000,00	136.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	149.024,06	753.970,88	379.770,00	3.638.000,00		3.619.000,00	3.892.000,00	4.203.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	48.000,00		48.000,00	51.000,00	55.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	149.024,06	753.970,88	379.770,00	3.590.000,00		3.571.000,00	3.841.000,00	4.148.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.075.275,38	-2.237.974,33	-2.351.215,02	-2.792.600,00		-2.642.000,00	-2.840.000,00	-3.067.000,00
TOTAL:	15.149.783,52	16.819.643,52	17.714.918,11	27.045.400,00		28.528.000,00	30.670.000,00	33.122.000,00

MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
Resp. Controle Interno

RAIMUNDO PEREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

GERALICE BOTELHO FONSECA
SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL

CLAUDIO COSTA E SILVA
Contador 75175



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2017

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	30.000,00	Limitação de Empenhos	30.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	80.000,00	Parcelamento - Amortização	80.000,00
SUBTOTAL:	110.000,00	SUBTOTAL:	110.000,00

DEMAIS RISCOS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Frustração de Arrecadação	20.000,00	Limitação de Empenhos	20.000,00
Discrepância de Projeções	600.000,00	Limitação de empenhos	600.000,00
SUBTOTAL:	620.000,00	SUBTOTAL:	620.000,00

TOTAL:	730.000,00	TOTAL:	730.000,00
--------	------------	--------	------------


MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
Resp. Controle Interno


RAIMUNDO PEREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

GERALICE BOTELHO FONSECA
SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL

CLAUDIO COSTA E SILVA
Contador 75175



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º, §1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017				2018				2019			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c X 100) (PIB X 1000)
Receita Total	28.528.000,00	27.299.521,53	0,01	30.670.000,00	28.137.614,68	0,01	33.122.000,00	29.182.378,85	0,01	33.122.000,00	29.182.378,85	0,01
Receitas Primárias(I)	28.083.000,00	26.873.684,21	0,01	30.193.000,00	27.700.000,00	0,01	32.609.000,00	28.730.396,48	0,01	32.609.000,00	28.730.396,48	0,01
Despesa Total	28.528.000,00	27.299.521,53	0,01	30.670.000,00	28.137.614,68	0,01	33.122.000,00	29.182.378,85	0,01	33.122.000,00	29.182.378,85	0,01
Despesas Primárias(II)	27.918.000,00	26.715.789,47	0,01	30.013.000,00	27.534.862,39	0,01	32.412.000,00	28.556.828,19	0,01	32.412.000,00	28.556.828,19	0,01
Resultado Primário(III)=(I-II)	165.000,00	157.894,74	--	180.000,00	165.137,61	--	197.000,00	173.568,28	--	197.000,00	173.568,28	--
Resultado Nominal	-1.404.000,00	-1.343.540,67	--	-600.000,00	-550.458,72	--	200.000,00	176.211,45	--	200.000,00	176.211,45	--
Dívida Pública Consolidada	700.000,00	669.856,46	--	500.000,00	458.715,60	--	300.000,00	264.317,18	--	300.000,00	264.317,18	--
Dívida Consolidada Líquida	-1.595.238,76	-1.526.544,27	--	-2.195.238,76	-2.013.980,51	--	-1.995.238,76	-1.757.919,61	--	-1.995.238,76	-1.757.919,61	--

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Variáveis	2017	2018	2019
PIB real (crescimento % anual)	1,50	3,00	3,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	6,70	4,70	4,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	3,60	3,60	3,69
Inflação média(%anual)/projetada com base em índices oficiais de inflação	4,50	4,50	4,50
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	392.047.020,51	403.808.431,13	417.941.726,22

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2017	2018	2019
Valor Corrente/1,0450	Valor Corrente/1,0900	Valor Corrente/1,1350

MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
Resp. Controle Interno

RAIMUNDO PEREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

GERALICE BOTELHO FONSECA
SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL

CLAUDIO COSTA E SILVA
Contador 75175



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2014 (b)	2015 (c)	2016 (d)	2017 (e)	2018 (f)	2019 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	1.337.495,01	1.119.864,81	904.000,00	700.000,00	500.000,00	300.000,00
DEDUÇÕES(II)	2.617.186,89	2.308.065,20	1.095.238,76	2.295.238,76	2.695.238,76	2.295.238,76
Ativo Disponível	2.117.183,12	1.812.826,44	600.000,00	1.800.000,00	2.200.000,00	1.900.000,00
Haveres Financeiros	500.003,77	495.238,76	495.238,76	495.238,76	495.238,76	495.238,76
(-) Restos A Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(III)=(I-II)	-1.279.691,88	-1.188.200,39	-191.238,76	-1.595.238,76	-2.195.238,76	-1.995.238,76
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(III+IV-V)	-1.279.691,88	-1.188.200,39	-191.238,76	-1.595.238,76	-2.195.238,76	-1.995.238,76
Resultado Nominal:	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-163.588,09	91.491,49	996.961,63	-1.404.000,00	-600.000,00	200.000,00

* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2013(-1.116.103,79)

MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
Resp. Controle Interno

RAIMUNDO PEREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

GERALICE BOTELHO FONSECA
SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL

CLAUDIO COSTA E SILVA
Contador 75175